

## NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 09 de março de 2018

À Empresa

**FARIA RODRIGUES INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP**

**CNPJ: 13.457.500/0001-07**

**Alameda Rio do Sono nº 261, Bairro Tietê,**

**Divinópolis/MG, CEP: 35.501-180**

**Representante legal: Cristiana Camargos Faria Rodrigues**

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de aquisição de bens de uso permanente para atender a demanda das diversas secretarias municipais e seus respectivos setores, foi realizado o Processo Licitatório nº 148/2017 e o Pregão Presencial nº 094/2017. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços - ARP 063/2017, firmada entre este Município e a empresa **FARIA RODRIGUES INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP** em 22 de novembro de 2017, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Entretanto, conforme Comunicação Interna - CI nº 0112/2018/SEMED, de 02 de março de 2018, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente infringência à cláusula 19ª do referenciado instrumento contratual, visto que a empresa não teria efetuado a entrega dos materiais de permanentes mencionados nas ordens de compra de nº **119, 140, 147, 149, 153, 510, 516, 521, 525, 534, 538 e 1256**. Salienta-se que após o envio das ordens de compra no dia 01/12/2017 a empresa enviou Comunicado no dia 04/12/2017 informando que a estimativa de entrega dos materiais seria de 60 (sessenta) dias e após cobranças acerca das entregas a mesma comunicou no dia 19/12/2017 que a entrega estava programada para a segunda quinzena de Fevereiro de 2018. No entanto, no dia 01/03/2018 a empresa envia novo comunicado informando que somente a ordem de compra 1256 seria entregue com o prazo de 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, informa a instauração de processo punitivo de nº 1435/2018 em desfavor da empresa **FARIA RODRIGUES INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP**. Assim, fica a empresa **NOTIFICADA**, e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 30ª da ARP063/2017 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF